

Ab. Parlamento

LEI Nº 1539/97, de 30 de dezembro de 1997.

"Promove alterações na composição do Conselho Municipal de Saúde de que tratam as Leis 1373, de 19 de julho de 1993, 1426, de 12 de maio de 1995 e 1451, de 30 de outubro de 1995 e também a redação do art. 5º da Lei 1373".

O Povo de Nova Lima por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde em número de 20 (vinte) efetivos, de que tratam o art. 3º da Lei 1373, de 19 de julho de 1993, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei 1426/95 e pelo art. 1º da Lei 1451/95, obedecerá o seguinte critério:

I - DO GOVERNO E PRESTADOR DE SERVIÇO

Prefeitura: 5 (cinco) membros

- a) 01(um) representante da Secretaria/Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria/Departamento Municipal de Cultura;
- c) 01(um) representante da Secretaria/Departamento Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) representante de hospital filantrópico;
- e) 01 (um) representante dos prestadores de serviços conveniados ao SUS.

II - DO TRABALHADOR DA SAÚDE

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores do SUS de Nova Lima a nível Federal;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores do SUS de Nova Lima a nível Estadual;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do SUS de Nova Lima a nível Municipal;
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores da rede particular de saúde conveniado ao SUS.

III - DOS USUÁRIOS

- a) 01(um) membro dos Sindicatos existentes em Nova Lima;
- b) 01 (um) membro das entidades assistenciais;

PREFEITURA DE

Nova Lima

a força de um povo convicto

- c) 03 (três) membros das associações comunitárias;
- d) 01 (um) membro da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- e) 01 (um) membro dos Movimentos Ecológicos de Nova Lima;
- f) 01 (um) membro da Associação dos Alcoólatras Anônimos - A. A.;
- g) 01 (um) membro da Associação de Deficientes Físicos;
- h) 01 (um) membro da Comissão de Saúde do CEACOM.

Art.2º - Passa o art. 5º da Lei Municipal sob o número 1373/93 a ter a seguinte redação:

“Art.5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde/Secretário é membro nato do Conselho, tendo direito ao voto de qualidade no caso de empate nas votações”.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL